



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Programa Nacional de Estado Itinerante, destinado a ampliar o acesso da população a serviços públicos essenciais por meio de unidades móveis, atendimentos itinerantes e ações periódicas em territórios com dificuldades de acesso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Estado Itinerante, destinado a ampliar o acesso da população a serviços públicos essenciais em localidades com dificuldades de acesso territorial ou baixa cobertura administrativa.

Art. 2º O programa tem por objetivos:

I – ampliar o acesso da população a serviços públicos essenciais;

II – reduzir desigualdades territoriais no acesso a direitos;

III – fortalecer a presença institucional do Estado em territórios isolados ou de difícil acesso;

IV – promover soluções flexíveis de atendimento público.

Art. 3º O Programa poderá operar por meio de:

I – unidades móveis de atendimento;

II – mutirões periódicos de serviços públicos;

III – atendimento itinerante em comunidades isoladas;



IV – ações integradas entre órgãos públicos.

Art. 4º As ações do Programa poderão contemplar serviços relacionados a:

I – documentação civil básica;

II – programas sociais;

III – orientação previdenciária e trabalhista;

IV – assistência social;

V – serviços administrativos essenciais.

Art. 5º O Programa poderá ser executado por meio de articulação entre:

I – órgãos da administração pública federal;

II – Estados, Distrito Federal e Municípios;

III – instituições públicas e entidades parceiras.

Art. 6º A execução do Programa poderá priorizar territórios identificados com elevado grau de isolamento territorial ou dificuldade de acesso a serviços públicos.

Art. 7º A implementação do Programa observará disponibilidade administrativa e poderá utilizar estruturas, programas e iniciativas já existentes.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presença do Estado no território nacional é condição essencial para o exercício pleno da cidadania. Entretanto, em diversas regiões



do país, o acesso da população a serviços públicos é limitado por fatores geográficos, logísticos e territoriais.

Essas dificuldades são particularmente evidentes em regiões de fronteira, áreas amazônicas e localidades de baixa densidade populacional, onde longas distâncias e infraestrutura limitada tornam o acesso a serviços públicos mais complexo.

O estado de Roraima representa de forma clara essa realidade territorial. Com território extenso, população dispersa e diversas comunidades localizadas em áreas de difícil acesso, muitas vezes o deslocamento até centros urbanos para obtenção de serviços básicos exige viagens longas e custosas.

Em várias localidades, o acesso a serviços como emissão de documentos, orientação previdenciária, atendimento administrativo ou acesso a programas sociais depende de deslocamentos que podem ultrapassar centenas de quilômetros.

Essa realidade revela que, em determinadas regiões do país, a simples existência formal de um serviço público não garante que ele esteja efetivamente acessível à população.

O Programa Nacional de Estado Itinerante propõe solução prática para enfrentar esse desafio territorial. Em vez de depender exclusivamente de estruturas fixas, o Estado passa a adotar mecanismos flexíveis de atendimento que permitam levar serviços diretamente às comunidades.

Unidades móveis, mutirões de atendimento e ações itinerantes já demonstraram ser instrumentos eficazes para ampliar o acesso da população a serviços públicos em territórios extensos ou isolados.

A institucionalização dessas iniciativas em política pública nacional permite ampliar sua continuidade, coordenação e alcance.



Além disso, a proposta reforça a presença institucional do Estado em territórios de difícil acesso, contribuindo para fortalecer a cidadania e reduzir desigualdades territoriais.

Em regiões como Roraima, onde a geografia exerce influência direta sobre o acesso a direitos básicos, políticas itinerantes representam ferramenta fundamental para aproximar o Estado da população.

Garantir que os serviços públicos possam chegar às pessoas, mesmo em territórios distantes ou isolados, é medida essencial para assegurar que direitos previstos na lei se tornem efetivamente acessíveis a todos os brasileiros.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

